



ESTADODO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei 024/2013

“Dispõe sobre a modificação do art. 12, I, da Lei Municipal 69/2008 e estabelece formas alternativas de execução de Projetos Sociais que atuam na defesa, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Será destinado 1% (um por cento) do FPM como receita para o Fundo Municipal da Infância e Adolescente.

Parágrafo Primeiro - Ficará destinado 1% (um por cento) do FPM para o financiamento de Projetos Sociais que atuam na defesa, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Segundo - Os Projetos Sociais a que se refere o Parágrafo Anterior, poderá ser desenvolvido e executado através da Administração Direta e/ou por meio de entidades sem fins lucrativos e não-governamental, previamente inscrita no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

Parágrafo Terceiro - A execução dos projetos sociais por entidades sem fins lucrativos e não-governamental e a transferência de recursos, se dará mediante a celebração de convênio com o Município de Estreito ou outro instrumento congêneres, mediante o auxílio e fiscalização da Secretaria de Assistência Social e do CMDCA, ficando o Município autorizado a celebrar o referido convênio após a provação da presente Lei.

I – o Percentual a que se refere o Parágrafo Primeiro, por meio de convênio, poderá ser destinado ao financiamento do “Projeto Reviver”, que já atua neste município e trabalha com a proteção especial que atende a crianças e adolescentes com direitos violados, sem prejuízo da celebração



ESTADODO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10




de convênio com outros projetos sociais que atuem na defesa, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Quarto - A execução dos projetos sociais a que se refere este artigo será executado, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A presente lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto a fim de que se tenha a sua plena efetividade e fiscalização dos recursos públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 12, I, da Lei Municipal 69/2008, passando o mesmo a vigorar com as regras descrita nos dispositivos descritos nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e treze.


CÉCERO NECO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL